



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 430/96, de 26 de janeiro de 1996.

Ementa: Dispõe sobre modificação ao art. 4º, incisos I, II, III e IV da Lei nº 201/92, de 05 de maio de 1992 e dá outras providências.

Faço a saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam modificados os incisos, I, II, III e IV do art. 4º, da Lei Municipal nº 201/92, de 05 de maio de 1992.

Art. 2º - Modifiquem-se no inciso I - DO GOVERNO MUNICIPAL do art. 4º da Lei nº 201/92, as alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", observada a seguinte redação:

"a" - Representante da Secretaria de Saúde do Município;

"b" e "c" ficam unificadas numa só alínea, com a seguinte redação: Representantes das Secretarias Municipais;

"d" - Representante da Diretoria Regional de Saúde;

"e" - Representante do Conselho da Criança e do Adolescente;

Art. 3º - No item II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, constante do art. 4º da Lei nº 201/92, alínea "a" passa a ter a seguinte redação:

"a" - Representante dos Prestadores de Serviços privados contratados pelo SUS.

Art. 4º - Ficam modificadas as alíneas "a" e "b" do item III - DOS TRABALHADORES DO SUS, as quais passam a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

“a” - Três representantes de profissionais de saúde de nível superior, sendo um representante dos médicos, um representante dos enfermeiros e um representante das outras categorias de nível superior;

“b” - Três representantes de profissionais de nível médio.

Art. 5º - Modifiquem-se as alíneas “a”, “b”, “c”, “e”, “f”, “g”, “i”, “j” do inciso IV - DOS USUÁRIOS do art. 4º da Lei Municipal nº 201/92, de conformidade com a seguinte redação:

“a” - Representantes das Entidades Cívicas Organizadas e Clubes de Serviços;

“b” - suprimir;

“c” - suprimir;

“e” - Dois representantes sindicais, sendo um representante dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais e outro representante dos Sindicatos de Trabalhadores Urbanos;

“f” - Representante das Igrejas;

“g” - suprimir;

“i” - representante de Entidades Organizadas de Mulheres;

“j” - representantes dos Movimentos Organizados de Portadores de Patologia.

Art. 6º - Acrescente-se ao inciso IV do art. 4º da Lei mencionada, a alínea “K”, com o seguinte teor:

“K” - Quatro representantes das divisões sanitárias, sendo dois da área urbana e dois da área rural.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
em 26 de janeiro de 1996.

FRANCISCO MARCELO SOBREIRA
PREFEITO MUNICIPAL